



Câmara Municipal de Sapezal

ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ: 01.639.708/0001-50

Legislação Justiça e Redação Final

Finanças, Orçamento e Fiscalização

MENSAGEM LEGISLATIVA Nº 25/2023

Excelentíssimos Srs. Vereadores,

Por intermédio da propositura em anexo, apresentamos a esta Ilustre Casa de Leis o vertente Projeto de Lei Legislativo que tem por objetivo alterar a Lei Municipal nº 1014, de 05 de Setembro de 2012, do Município de Sapezal(MT), e dá outras providências.

Levamos em consideração que os Vereadores deste Poder Legislativo são detentores de mandatos eletivos, com espécie remuneratória de subsídio mensal, o que garante a eles o direito Constitucional e, ademais, o que está preconizado na Constituição Federal, artigo 7º, inciso VIII; artigo 37, inciso XV e artigo 39, em seus §§ 3º e 4º, resta concretizado na mesma base remuneratória integral dos subsídios do mês de dezembro de cada ano a gratificação que esta lei estabelece, com a constitucionalidade da previsão reconhecida no Recurso Extraordinário nº 650.898/RS.

Tal concessão se faz necessário por se tratar de um direito remuneratório, estabelecido a todos, além de satisfazer os direitos e interesses dos ocupantes de mandatos eletivos, função pública que visa melhoria de suas condições sociais, estabelecido pelo art. 7º, da EC nº 20/98 e EC nº 28/2000, da Constituição Federal.

Ainda, consideramos o contido no Processo nº 13.481-3/2018 da Egrégia Corte de Contas do Estado de Mato Grosso e as Razões de Voto e seus pareceres, desde que realizado o planejamento orçamentário e a observância dos limites legais.

Também, fazemos referência às demais decisões tomadas em sequência pelo mesmo Tribunal, onde abordou e ratificou o seu posicionamento favorável quanto ao pagamento do 13º salário aos Vereadores, assim dispostas:

PROCESSO Nº : 53.452-8/2021

PRINCIPAL : TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO
ASSUNTO : REEXAME DE TESE – ITEM 5, ALÍNEA “C”, DA RESOLUÇÃO
DE CONSULTA Nº 23/2012 -TP (6ª EMENTA)
RELATOR : CONSELHEIRO GONÇALO DOMINGOS DE CAMPOS NETO



Câmara Municipal de Sapezal

ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ: 01.639.708/0001-50

RAZÕES DO VOTO

Agente político. Vereadores. Férias e 13º subsídio. Instituição por lei. Princípio da anterioridade.

1) É possível a percepção, pelos vereadores, dos direitos a férias e décimo terceiro subsídio, desde que regulados por meio de lei, não se sujeitando ao princípio da anterioridade de legislatura.

2) Devido ao seu caráter remuneratório, os direitos a férias e décimo terceiro subsídio devem atender ao limite do total de despesa do Legislativo (art. 29-A, CF/88) e às regras estabelecidas na Lei de Responsabilidade Fiscal quanto à geração de despesa, especialmente aquelas constantes dos artigos 15 ao 23.

PROCESSO Nº:	7.800-0/2022
INTERESSADO:	TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO
ASSUNTO:	REEXAME DE TESE PREJULGADA NO ACÓRDÃO Nº 25/2005 – TP
RELATOR NATO:	CONSELHEIRO PRESIDENTE JOSÉ CARLOS NOVELLI
SESSÃO DE JULGAMENTO:	26/06 A 30/06/2023 – PLENÁRIO VIRTUAL

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO, nos termos dos artigos 1º, XXII e 10, X da Resolução nº 16/2021 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), **resolve**, por unanimidade, acompanhando o voto do Relator e de acordo com o Pronunciamento Conclusivo nº 40/2023 da Comissão Permanente de Normas e Jurisprudência (CPNJur) e o Parecer nº 2.996/2023 do Ministério Público de Contas, em **conhecer** o pedido de Reexame de Tese; e, no mérito, **reformular** o entendimento contido no Acórdão TCE/MT n.º 25/2005, e **aprovar** a minuta de Resolução de Consulta colacionada adiante: **1.** os agentes políticos municipais (vereadores, vice-prefeito, prefeito e secretários), em regra, são remunerados exclusivamente por subsídio em parcela única, vedado o acréscimo de gratificações, adicionais, abonos, prêmios, verba de representação ou outra espécie remuneratória (art. 39, § 4º, CF/1988); **2.** todavia, por se amoldarem ao conceito amplo de agentes públicos, são excluídos dos limites impostos pela norma constitucional supramencionada os seguintes valores: **I)** aqueles que não ostentam caráter remuneratório, como é o caso de verbas indenizatórias; **II)** aqueles pagos por retribuição por execução de cargos especiais, os quais abrangem obrigações e deveres que não são ordinários do exercício do cargo do respectivo agente; e, **III) aqueles que são compatíveis com os direitos sociais, como é o caso das férias e do décimo terceiro salário, em harmonia com a Resolução de Consulta 23/2012-TP.** O inteiro teor desta decisão está disponível no *site*: www.tce.mt.gov.br.



Câmara Municipal de Sapezal

ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ: 01.639.708/0001-50

Portanto, conforme as manifestações acima transcritas, o Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso permite o pagamento do 13º salário aos Vereadores, **não** sendo exigido, por outro lado, a observância do princípio da anterioridade legislativa, dentre outros aspectos.

Certos de contar com o unânime apoio dos Nobres Edis para a aprovação do presente Projeto de Lei Legislativo, despedimo-nos com os nossos cumprimentos.

Sapezal(MT), 1º de Novembro de 2023

Antônio Rodrigues da Silva
Presidente - CMS

Mauro Antônio Galvão
Vice -Presidente - CMS

Márcio Jorge Bonifácio
Primeiro-Secretário - CMS

Joilson Silva de Assunção
Segundo-Secretário - CMS



Câmara Municipal de Sapezal

ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ: 01.639.708/0001-50

PROJETO DE LEI LEGISLATIVO Nº 25/2023

Altera a Lei Municipal nº 1.014, de 05 de Setembro de 2012, do Município de Sapezal(MT), e dá outras providências.

Os integrantes da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Sapezal, Estado de Mato Grosso, no uso da sua atribuição privativa constante do art. 16, Parágrafo Único, da Lei Orgânica Municipal e do previsto no art. 25, II, do Regimento Interno, apresenta, para a apreciação do Soberano Plenário o seguinte

PROJETO DE LEI LEGISLATIVO

Art.1º Fica criado o art. 1º - A na Lei Municipal nº 1014, de 05 de Setembro de 2012, com a seguinte redação:

Art. 1º - A Os Vereadores do Município de Sapezal(MT) perceberão o décimo terceiro salário, a ser pago até o dia 20 de dezembro de cada ano.

§ 1º O décimo terceiro salário dos Vereadores de que trata o *caput* deste artigo corresponderá a 1 (um) 12 (doze) avos da remuneração a que o Parlamentar fizer jus no mês de dezembro, por mês de exercício em que o mesmo percebeu a vantagem, no ano correspondente e a partir do ano de 2023.

Art. 2º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Sapezal/MT., ao 1º dia do mês de novembro do ano de 2023.

Antônio Rodrigues da Silva
Presidente - CMS

Mauro Antônio Galvão
Vice -Presidente - CMS

Márcio Jorge Bonifácio
Primeiro-Secretário - CMS

Joilson Silva de Assunção
Segundo-Secretário - CMS